



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 342/2009
CONVITE Nº. 002/2009

Contrato de fornecimento de licença de uso de software aplicativo de controle patrimonial, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.496.152/0001-88, estabelecida na Rua Spipe Calarge, nº. 271 – Jardim TV Morena em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhora **SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMÔAS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF nº. 272.868.781-15 e do RG nº 000.071.884 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Peixe Vivo, nº 410 – Carandá Bosque, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é o fornecimento de Licença de uso de software aplicativo para controle de bens patrimoniais, em conformidade com os requisitos descritos no **Anexo I**, para serem utilizadas pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração dos softwares no parque de informática do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o valor mensal a ser pago pelo Tribunal à contratada será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que corresponde ao preço constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1 O pagamento mensal será realizado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao vencido.

05.2 A contratada deverá entregar na Divisão Financeira do Tribunal de Contas até o dia 30 de cada mês a Nota Fiscal/Fatura, com a finalidade do processamento do pagamento.

5.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal, exonera o Tribunal do pagamento dos encargos previstos na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 002/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-342/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – prazo de suporte

O prazo de utilização pelo Tribunal dos produtos adquiridos por meio deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no interesse das partes e justificado adequadamente, a até o limite de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar, configurar os programas e treinar o pessoal de operação do TRIBUNAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto neste contrato, após a efetiva instalação, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos produtos e programas pelo prazo de 12 (doze) meses com atendimento *on-site* sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUATRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMÔAS
CONTRATADA